



DECRETO Nº 018 / 2005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por estiagem”.

José João de Figueiró Oliveira, Prefeito Municipal de Francisco Badaró/ MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando a ausência de chuvas que passa o Município de Francisco Badaró/ MG, por um período superior a 80 (oitenta) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando o grave reflexo da seca na redução dos rebanhos pecuários, provocando mortes por falta d água e pasto para animais e o temor de uma reação social devido a essa situação de seca;

Considerando mais, que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, com agravantes;

Considerando ainda, a recente queimada ocorrida na Chapada dos Pequizeiros, neste Município, tendo afetado 100% da nascente da comunidade denominada “Água Limpa de Trás”, ocasionando com isso, a diminuição da vazão existente na nascente, podendo ocorrer em breve, a sua destruição total.



Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária.

DECRETA;

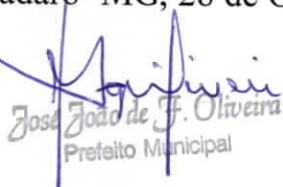
ART.1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo Único- Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

ART.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Francisco Badaró- MG, 28 de Outubro de 2005.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal